

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125/93

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/11/1993)

Esta Instrução Normativa foi editada para regular fatos geradores ocorridos até 31/12/1993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e

considerando que é objetivo do Governo do Estado a implementação e o incentivo da atividade agrícola;

considerando também que, em atendimento a essa meta do Governo, a SEAGRI providenciará a distribuição de 2055 t. de sementes para pequenos produtores de aproximadamente 180 Municípios;

considerando, ainda, que as referidas mercadorias estão enquadradas no regime de diferimento do ICMS, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - O trânsito de sementes a serem distribuídas a produtores rurais deste Estado pela Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária até o dia 31 de dezembro do corrente ano, poderá ser efetivado mediante acompanhamento tão somente do documento por ela emitido, em papel timbrado, identificando-se no mesmo o Município onde estão estocadas as sementes, e o veículo transportador com a respectiva placa policial.

2 - O documento a que alude o item precedente será previamente visado pela Repartição Fazendária que circunscrecione o local da saída das sementes.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 05 de novembro de 1993.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor